

# POLÍTICA DE DESCONTO VOLTE FAESA 2024/2



#### 1. OBJETIVO

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto incidente sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, até o final do curso, para alunos que cancelaram ou trancaram sua matrícula, bem como para aqueles que constarem como evadidos, no semestre 2022/1 ou anteriores, nos cursos da FAESA, AEV e UNICAPE.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta política contempla os alunos que cancelaram ou trancaram sua matrícula, bem como aqueles evadidos, no semestre 2022/1 ou anteriores, nos cursos da FAESA, AEV e UNICAPE, e que estejam adimplentes com a IES.

### 3. DO BENEFÍCIO

- 3.1 O benefício corresponde a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de todas as parcelas da semestralidade, **incidente sobre o valor integral vigente à época do pagamento**, até o final do curso.
- 3.2 O aluno deverá requerer o desconto no ato da matrícula de seu reingresso.
- 3.3 Não é necessária a renovação semestral via requerimento. No entanto, para que mantenha o direito ao benefício, o aluno deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.
- 3.4 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo, bem como nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula.
- 3.5 O benefício não é aplicável aos cursos do EAD.
- 3.6 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa e outros. Essa exceção não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir de 2018/1.
- 3.7 O benefício não será cumulativo com outras políticas ou campanhas de desconto vigentes.
- 3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.



- 3.9 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais presentes no edital de processo seletivo Vest FAESA 2024/2.
- 3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 29 de abril de 2024.